



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista - Recife/PE
CEP: 50050-908

CONTRATO Nº34/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ADEQUAÇÃO TÉCNICA AO FORMATO, COM INCLUSÃO DE LEGENDAS, NOS VÍDEOS DA "TV CÂMARA DO RECIFE" E A DIVULGAÇÃO ATRAVÉS DA VEICULAÇÃO INSTITUCIONAL NOS MONITORES INSTALADOS NOS ÔNIBUS, QUE INTEGRAM O SISTEMA PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO DO RECIFE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE** E A EMPRESA **PLATAFORMA DE SERVIÇOS MÓVEIS E DISTRIBUIDORA DE MÍDIAS LTDA - ME**, NA FORMA ABAIXO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**, entidade do Poder Legislativo Municipal, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 08.903.189/0001-34, sediada na Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa vista, Recife/PE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo seu Presidente, Vereador **ROMERO JATOBÁ CAVALCANTI NETO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 064.334.034-33, portador da cédula de identidade n.º 6.698.520-SDS/PE, residente e domiciliado nesta Cidade, e pelo Primeiro Secretário, Vereador **RAFAEL ACIOLI MEDEIROS**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 073.972.684-63, portador da cédula de identidade n.º 543.654-2-SDS/PE residente e domiciliado nesta Cidade, e a empresa **PLATAFORMA DE SERVIÇOS MÓVEIS E DISTRIBUIDORA DE MÍDIAS LTDA - ME**, com sede na Rua do Chacon, nº 274, Edifício Casa Forte Corporate, Sala 215, bairro Poço da Panela, Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.784.695/0001-01, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo seu sócio e administrador Sr. **JOSÉ ARRAES DE ALENCAR**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº734.653.214-72, portador da cédula de Identidade nº3.752.943 - SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade, **CELEBRAM** o presente Contrato, vinculado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 3592/2023/CMR**, instaurado sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº014/2023/CMR**, tudo em conformidade com as disposições das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam e estabelecem, na forma adiante articulada.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação dos serviços especializados de adequação técnica ao formato, com inclusão de legendas, no material produzido pelo Departamento de Comunicação Social da Câmara Municipal do Recife, ou seja, nos vídeos "TV Câmara do Recife", e a divulgação através da veiculação institucional desses vídeos nos monitores instalados em 70(setenta) ônibus, que integram o Sistema Público de Transporte Coletivo do Município do Recife, tudo de acordo com as especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico Nº014/2023/CMR, bem como na Proposta de Preços da CONTRATADA, datada de 14/11/2023, que constituem partes integrantes do presente contrato e





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista - Recife/PE
CEP: 50050-908

ao qual se acham indissolúvelmente vinculados, independentemente de sua transcrição neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços, objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de até R\$120.309,90 (cento e vinte mil trezentos e nove reais e noventa centavos), perfazendo o valor global de até R\$1.443.718,80 (um milhão quatrocentos e quarenta e três mil setecentos e dezoito reais e oitenta centavos), para o período de 12 (doze) meses, tudo em conformidade com o Termo de Referência e a Proposta da CONTRATADA. Sendo o preço unitário por cada inserção, fixo e irrevogável. Devendo os demonstrativos das inserções veiculadas serem anexados às notas fiscais e, obrigatoriamente, devem conter os quantitativos e o respectivo preço unitário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor mensal de R\$120.309,90 (cento e vinte mil trezentos e nove reais e noventa centavos) corresponde a divulgação através da veiculação dos vídeos nos monitores instalados nos ônibus, efetivamente, no total de 336.000 (trezentas e trinta e seis mil) inserções de vídeos/mês, correspondendo a 160 (cento e sessenta) inserções de vídeos/dia/ônibus, resultando em 4.800 (quatro mil e oitocentas) inserções de vídeos/mês/ônibus, relativos ao total de 70 (setenta) ônibus.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento dar-se-á mensalmente, pelo Departamento de Finanças da CONTRATANTE, de acordo com a comprovação das inserções a cada mês, de conformidade com o especificado no Item 3 do Termo de Referência, Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico Nº014/2023/CMR, e será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de vencimento, mediante a apresentação, pela CONTRATADA, da nota fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento fica condicionado ainda à apresentação, pela CONTRATADA, ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE, dos documentos abaixo relacionados e relativos ao mês anterior ao da prestação dos serviços, objeto deste Contrato:

- a) documento fiscal (Nota Fiscal) devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário;
- b) certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidão negativa de débitos junto à fazenda estadual ou distrital do domicílio sede da CONTRATADA;
- d) certidão negativa de débitos junto à fazenda municipal do domicílio sede da CONTRATADA;
- e) certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista - Recife/PE
CEP: 50050-908

g) poderão ainda ser requeridos outros documentos complementares relativos ao cumprimento dos encargos trabalhistas e previdenciários.

PARÁGRAFO QUARTO - O preço será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, e desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção.

PARÁGRAFO SEXTO - A correção monetária será calculada com a utilização do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso o IPCA estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO OITAVO - Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO - Nos preços estão computados todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita, bem como outros custos relacionados a execução dos serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO CONTRATUAL, ESPECIFICAÇÃO E PRAZO DOS SERVIÇOS

3.1 - O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial 04/12/2023 e final 03/12/2024, podendo ser prorrogado, de acordo com a legislação vigente.

3.2 - A prestação dos serviços, objeto deste Contrato, consistem em dar conhecimento a uma parcela considerável da população recifense, das ações desenvolvidas pela CONTRATANTE e serão executados da seguinte forma:

3.2.1 - os serviços compreenderão:

a) adequação técnica ao formato, com inclusão de legenda nos vídeos disponibilizados pelo Departamento de Comunicação Social da CONTRATANTE (vídeos TV Câmara do Recife) que têm a duração mínima de 01" (um) minuto e máxima de 2'20" (dois minutos e vinte segundos), e

b) veiculação de vídeos disponibilizados pelo Departamento de Comunicação da CONTRATANTE (vídeos TV Câmara do Recife) que têm a duração mínima de 01" (um) minuto e máxima de 2'20" (dois minutos e vinte segundos), em monitores instalados em ônibus, que integram o Sistema Público de Transporte Coletivo do Município do Recife;

3.2.2 - a frota exigida para prestação dos serviços é de 70 (setenta) veículos com monitores, que circulem na cidade do Recife. Em cada veículo deverão ser feitas 160 (cento





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista – Recife/PE
CEP: 50050-908

5.6 – assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;

5.7 - instruir os seus profissionais a obedecerem às normas disciplinares e de trabalho da CONTRATANTE e zelar pelo respeito e pela cortesia;

5.8 - executar os serviços de divulgação e veiculação demandados sob supervisão, acompanhamento e fiscalização da CONTRATANTE, que verificará sua qualidade e indicará as correções dos serviços em desacordo com o pactuado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das constantes no Item 5, do Termo de Referência – Anexo I, do Edital, e na Lei Federal nº 8666/93:

6.1 – Acompanhar, fiscalizar e avaliar o objeto do Contrato, através do Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário;

6.2 - Efetuar o pagamento em observância à forma estipulada na Cláusula Segunda deste Contrato;

6.3 - Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e, pertinentes ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou reduções do serviço em até vinte e cinco por cento (25%), de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução será acompanhada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário da CONTRATANTE, que deverá, após conferir e aprovar, atestar as faturas referentes a prestação dos serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Com fundamento no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, a CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a CONTRATANTE e será descredenciada, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 20% (vinte por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista – Recife/PE
CEP: 50050-908

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade do Recife, Comarca da Capital do Estado de Pernambuco, como o competente para dirimir as questões suscitadas na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que se configure. E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um único efeito de direito, juntamente com as testemunhas abaixo subscritas, sendo a seguir registrado em livro próprio da Procuradoria Legislativa, conforme dispõe o art. 60, da Lei Federal nº 8.666/93.

Recife, 30 de novembro de 2023.


ROMERO JATOBA CAVALCANTI NETO
Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
CONTRATANTE


RAFAEL ACIOLI MEDEIROS
Primeiro Secretário da CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
CONTRATANTE

JOSE ARRAES DE
ALENCAR:73465321
472

Assinado de forma digital por JOSE
ARRAES DE ALENCAR:73465321472
Dados: 2023.12.01 09:08:14 -03'00'

JOSÉ ARRAES DE ALENCAR
Sócio Administrador da empresa **PLATAFORMA DE**
SERVIÇOS MÓVEIS E DISTRIBUIDORA
DE MÍDIAS LTDA – ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF/MF nº _____

2. _____
CPF/MF nº _____

